



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli.**, com sede a Rua: Luiz Silveira Pedreira, 340- Bairro: Capim Fino Uninorte – Piracicaba SP – CEP: 13.413-099 TEL: (19) 3415-3990 - inscrita no CNPJ n.º 18.214.465/0001-00, representada por Sr^a. **Isabelle Barboza**, email: yendas1@solabcientifica.com.br e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO:

O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (**COVID-19**), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, com as alterações imprimidas pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** publicada em 18/08/2020 – Proc. nº 00610295.000074/2020-61.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

➤ **PROGRAMAÇÃO:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 – Rio Grande do Norte

- **Natureza da Despesa:** 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp .
- **Fonte de Recursos:** 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.

5.3. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de fiscalização.

5.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.4.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

5.6. A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7. Os equipamentos serão fornecidos em parcela única e entregue no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.

5.7.1 Os itens 4 (centrífuga de laboratório), 8 (Freezer biomédico) e 9 (Conservadora científica) deverão ser entregues nas seguintes quantidades e endereços:

- **02 (duas) centrífugas, 03 (três) Freezers biomédicos e 04 (quatro) Conservadoras científicas no LACEN-RN**, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Caicó/LAREC**, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM**, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF**, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830,

5.8. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

5.8.1. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

5.8.2. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

5.9. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1 A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 6.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.5 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no **Banco do Brasil , Agência 6516-1, Conta Corrente 106878-4.**
- 6.6 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLAUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1.0 DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN e Laboratórios Regionais cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 1.4. Cumprir todas as condições contidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN e Laboratórios Regionais.
- 1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN e Laboratórios Regionais.

- 1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 1.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.0 DA CONTRATANTE:

- 2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 2.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 2.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;
- 2.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 2.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA:

- 9.1. Fornecer garantia de, pelo menos, 1 (um) ano, a partir da entrega do objeto, obedecidas todas as determinações relacionadas;
- 9.2. A CONTRATADA deverá informar, quando da entrega do material, o local e os telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção, caso necessário;
- 9.3. A CONTRATADA cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante toda a vigência da garantia.

CLÁUSULA DECIMA – CONTRATO

- 10.1. Será emitida Nota de Empenho em nome da empresa vencedora.
- 10.2. O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.
- 10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES

- 11.1. São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:
- 11.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SESAP/LACEN-RN para execução do objeto decorrente da contratação;
- 11.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LACEN-RN;
- 11.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da futura contratação.
- 11.1.4. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de **01/09/2020 até 31/12/2020**. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;
- 13.1.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.
- 13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O(a) servidor(a) **Ocimar Rodrigues da Silva**, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com e o suplente será **Francisco de Assis da Silva**, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-rn@hotmail.com ficaram responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993..

PARÁGRAFO ÚNICO:

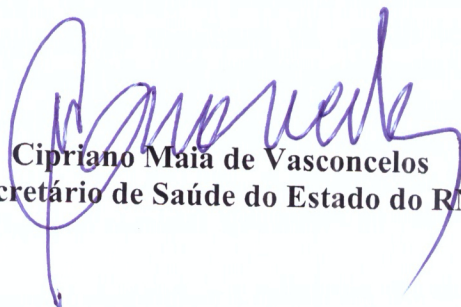
Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 24 de agosto de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Saúde do Estado do RN

Isabelle Barboza
Pela Contratada


RG: 53.719.681-X
CPF: 476.364.398-61

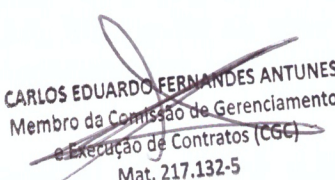
Testemunhas:

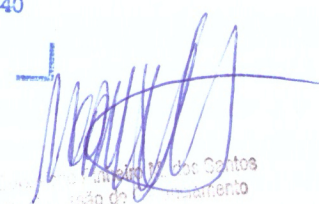

RG: 45.000.090-4
CPF: 396.662.908-98

18 214 465/0001-00

**SOLAB LABORATÓRIO INDUSTRIA
E COMÉRCIO EIRELI - EPP**

**RUA LUIZ SILVEIRA PEDREIRA, 340
UNINORTE - CEP 13413-039
MIRACICABA - SP**


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5


Maria de Fátima
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 153.604-2

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 27/08/2020
19

ANEXO I AO CONTRATO 105/2020**Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli.**

CNPJ: 18.214.465/0001-00
 Rua Luiz Silveira Pedreira, 340
 Bairro: Capim Fino Uninorte
 Telefone: (19) 3415-3990
www.solabcientifica.com.br

IE: 535.493.578.115
 Piracicaba SP
 CEP: 13.413-099
 Ramal: 206
 E-mail: vendas1@solabcientifica.com.br

Piracicaba, 21 de julho de 2020

TECNOLOGIA SOLAB

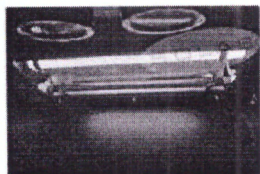
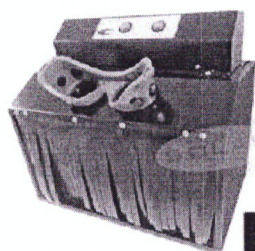
PROPOSTA Nº 1886.20

À

Razão social:	Rio Grande do Norte Secretaria da Saúde Publica	Cliente:	Consumidor
CNPJ:	08.241.754/0001-45	Insc. Estadual:	Isento
Endereço faturamento:	Av. Deodoro da Fonseca 730 - Bairro: Cidade Alta - Cep: 59.025-600 - Cidade: Natal/RN		
A/C:	Derley	Sector:	Direção Administrativa
E-mail:	lacendaf@gmail.com	Fone:	(84) 3232-6210 / 9 9964-0042

Em atenção à sua consulta, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do produto abaixo.

Item:	1
Quantidade:	1



Câmara Escura Ultravioleta. Modelo: SL-204. Marca: Solab.

- Gabinete construído em aço 1020 com pintura eletrostática anticorrosiva na cor Preta.
- Câmara interna construída em aço 1020 com pintura eletrostática anticorrosiva na cor preta.
- Óculos na cor azul com visor de vidro flexível para visualização cromatográfica com proteção.
- Possui 2 lâmpadas emissoras de raio UV (Germicidas), sendo 1 lâmpada com comprimento de onda de 254 NM e 1 lâmpada com comprimento de onda de 365 NM.
- Acionamento das lâmpadas através de comandos eletrônicos.
- Pannel adesivo em policarbonato texturizado a prova d'água.
- Cabo de força com dupla isolamento e plug com três pinos, duas fases e um terra, de acordo com as normas NBR 14136.

"Obrigado por escolher a Solab"

Oferecemos garantia e assistência técnica para todos os equipamentos de nossa fabricação!

www.solabcientifica.com.br

T-01



Equipamentos para Laboratórios

Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli.

CNPJ: 18.214.465/0001-00
Rua Luiz Silveira Pedreira, 340
Bairro: Capim Fino Uninorte
Telefone: (19) 3415-3990
www.solabcientifica.com.br

IE: 535.493.578.115
Piracicaba SP
CEP: 13.413-099
Ramal: 206
E-mail: vendas1@solabcientifica.com.br

Informações Gerais:

- Voltagem: 220.
- Potência: 150 watts.
- Dimensões Interna: L= 327 x P=267 x A= 170 mm.
- Dimensões Externa: L= 327 x P= 270 x A= 180 mm.

Acompanha: Manual de instrução.

Valor unitário: R\$ 2.500,00

NCM: 8479.89.99 - 0 % IPI

Condições Gerais de Fornecimento

Valor total da proposta:	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).		
Frete:	CIF Remetente		
Condições pagamento:	Depósito ou Boleto	A Combinar Banco do Brasil: AG: 6516-1 / CC: 106878-4 (Solab Laboratórios)	
Validade da proposta:	15 Dias	Suporte técnico:	Permanente

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/18.
PROCESSO: 00610096.000097/2020-11.
MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional.
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RN (COOPMED).
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 6740527, passando assim a seguinte redação: Programação: 24.131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 900.400,00. Período: De 01.07.2020 até 31.12.2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666-93.
Natal/RN, 04 de Setembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 92/2020.
PROCESSO: 00610059.001001/2020-89.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, publicada em DOE nº 14.708 de 11 de julho de 2020.
INSTRUMENTO: Contrato 92/2020.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA O XXI NORDESTE LTDA - ME.
OBJETO: Alteração de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Josefa Alves Godeiro, substituindo a servidor Valderes Firmino Moreira Junior (matrícula nº 215.354-8), pelo servidor Saul Gledson de Carvalho (matrícula nº 202.323-7), conforme Processo nº 00610059.001001/2020-89.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666-93.
Natal/RN, 04 de Setembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020.
Processo: 00610295.000074/2020-61.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa HEXIS CIENTIFICA LTDA.
Objeto: O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 121.931,80.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 121.931,80, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.
Do Fiscal: O servidor Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com e o suplente será Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-m@hotmail.com ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/09/2020 até 31/12/2020. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Renata Bonafim do Espírito Santo Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/19.
PROCESSO: 00610072.000229/2019-40.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
INSTRUMENTO: 3º Termo de Aditivo ao Contrato 40/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO DE DIÁLISE DO VALE DO ASSU LTDA (CDA).
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2019, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN, conforme documento SEI nº 6724492, passando assim a seguinte redação: (...) CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 11.948,95, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666-93.
Natal/RN, 04 de Setembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020.
Processo: 00610295.000074/2020-61.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Solab Laboratório Indústria e Comércio Eireli.
Objeto: O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.500,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 2.500,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.
Do Fiscal: O servidor Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com e o suplente será Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-m@hotmail.com ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Validade e Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/09/2020 até 31/12/2020. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Isabelle Barboza Pela Contratada.

Secretaria de Estado da Tributação

PROCESSO SEI Nº: 00310029.001642/2019-13
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020
O Secretário Adjunto da Tributação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310029.001642/2019-13/SET.
R E S O L V E:
Dispensar do Procedimento Licitatório, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, para atender despesas com a Contratação da empresa VISION NET LTDA, para aquisição de 400 (quatrocentos) unidades de Cartão Tag eletrônico para identificação dos condutores de veículos automotores utilizados na fiscalização pela Secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte - SET/RN.
Natal-RN, 09 de setembro de 2020.
ALVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Adjunto da Tributação



A public service announcement featuring a close-up of a person's face wearing a white surgical mask. The person has dark hair and is looking directly at the camera. The background is a soft, out-of-focus light blue and white. Overlaid on the right side of the image is bold white text on a dark blue rectangular background. Below this, there is more text in a smaller font.

PRECISA SAIR DE CASA?
USE MÁSCARA!

Em locais públicos,
ambientes compartilhados e
transportes coletivos.